

02254/19

**TERMO DE RESCISÃO AO INSTRUMENTO
ESPECÍFICO DE PACERIA - IEP Nº 017/2018 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL -
ANATER E EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA,
EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA - EMPAER-PB.**

A **Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER**, CNPJ nº: 24.203.514/0001-02, situada no SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar, em Brasília/DF, CEP nº: 70.057-900, representada neste ato pelo seu Presidente, Senhor **ADEMAR SILVA JÚNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº 116250 expedida pela SEJUSP/MS e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominada **SUBSIDIÁRIA**, e a **EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER-PB**, inscrita no CNPJ nº 08.973.752/0001-40, com sede à BR 230, Km 13,3, Morada Nova, Estrada de Cabedelo, Cabedelo-PB, CEP-58.103-303, Caixa Postal-114, neste ato representado pelo seu presidente, **NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 314.505 SSP/PB, e inscrito no CPF nº [REDACTED] residente à Rua Euclides Brandão, nº 68, Esperança – PB, CEP-58.135-000, doravante denominada **SUBSIDIADA**, firmam o **PRESENTE INSTRUMENTO DE RESCISÃO**, observadas as disposições contidas no artigo 61, I, do Regulamento de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres da ANATER e o parágrafo primeiro da cláusula décima primeira do IEP.

Considerando que a EMPAER sucedeu a extinta entidade paraibana de Ater – EMATER-PB nos seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo ou contrato, bem como nas demais obrigações pecuniárias, independentemente de termo aditivo específico.



Considerando que em 13 de agosto de 2019, em reunião realizada para repactuação do IEP 017/2018, diante do contingenciamento imposto pelo Governo Federal que obrigou a redução de custos da **ANATER**, somado à situação da empresa paraibana que não lançou no Sistema de Gerenciamento da **ANATER** – SGA nenhuma execução de atividade no âmbito do Projeto em questão, constatou-se a inviabilidade da manutenção do instrumento, conforme Ata em anexo.

Resolvem as partes celebrar de forma amigável a presente Rescisão Contratual do **IEP nº 017/2018**, o que fazem de comum acordo, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do instrumento específico de parceria IEP nº 017/2018, celebrado em 28 de setembro de 2018, entre a **ANATER** e a **EMPAER-PB**, conforme previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Primeira do referido IEP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUB-ROGAÇÃO

Fica a EMATER-PB, ente originalmente signatário do IEP nº 017/2018, sub-rogada pela EMPAER-PB, através da substituição da posição contratual, assumindo todos os direitos e obrigações, por força do disposto nos artigos 13 e 16 da Lei 11.316/2019 do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

As partes dão entre si quitação mútua relativamente à parceria celebrada, declarando inexistirem quaisquer pendências decorrentes do **INSTRUMENTO ESPECÍFICO DE PARCERIA - IEP nº 017/2018** original e seus aditivos.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

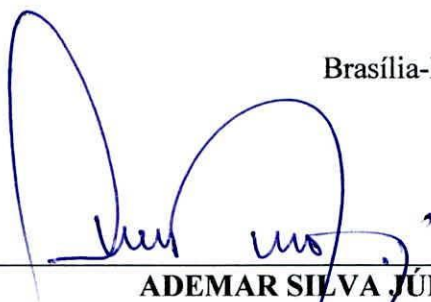
A **SUBSIDIÁRIA** providenciará a publicação da presente rescisão no Diário Oficial da União e/ou no sítio eletrônico da ANATER.

CLÁUSULA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Rescisão, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, as partes firmam o presente Termo de Rescisão, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Brasília-DF, 12 de dezembro de 2019.



ADEMAR SILVA JÚNIOR
Presidente ANATER (Subsidiária)



NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES
Presidente EMPAER (Subsidiada)

TESTEMUNHAS:

NOME: Fernanda da Silva Araújo

CPF nº: [REDACTED]

NOME: Gerson B. Felipe

CPF nº: [REDACTED]